

(CP.12/42)
HMO/HLG.

Proc.208/42
1942

Não cabe recurso ordinário ou extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, por força do disposto no art.1º, letra d, nº II, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Miguel Milano interpõe recurso extraordinário para o Conselho Nacional do Trabalho da decisão proferida pelo Conselho Regional da 2ª Região que não conheceu do seu pedido de advocatória dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

CONSIDERANDO que em se tratando de decisão de Conselho Regional do Trabalho, proferida por força do art.1º, letra d, item II, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, é a mesma irrecurável por ser julgada como de última e definitiva instância, eis que foi proferida em grau de advocatória;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de onze votos, não conhecer do recurso por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Ozeas Kotta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 8/5/42